



LEI MUNICIPAL Nº 1.868, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.529/96 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 192 da Lei Municipal nº 1.529/96 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192. O servidor público do Município de Oeiras- PI terá direito à licença- paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos pelo nascimento ou adoção de filhos, a contar do dia do parto da esposa ou da companheira do segurado, ou da adoção.

§1º O disposto no caput é aplicável a quem obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, mediante comprovação.

§2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

§ 3º A prorrogação será garantida ao servidor público municipal mediante requerimento protocolado até o 8º (oitavo) mês de gestação da criança, com comprovação de, no mínimo, 02(duas) consultas de pré-natal masculino.

§4º Durante o período de licença- paternidade, o servidor público terá direito à sua remuneração integral.

§5º No período da prorrogação da licença- paternidade de que trata este artigo, o servidor público deverá dar atenção especial à mãe e à criança, vedado o exercício de qualquer atividade remunerada.

§6º O descumprimento do disposto no §5º implicará o cancelamento da licença- paternidade e o registro da ausência será computado como falta ao serviço com o consequente desconto de sua remuneração dos dias não trabalhados.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras -PI, 7 de dezembro de 2018.


José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.


Gustavo Viana Régio
Chefe de Gabinete